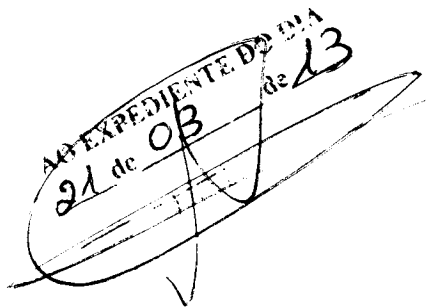




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Deputado Estadual Caio Roberto**

PROJETO DE LEI Nº 1.335

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**"CRIA O PROGRAMA DE**  
**FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL, NA**  
**REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO**  
**ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA".**

**Artigo 1º** Cria o Programa de Fonoaudiologia Educacional, na rede estadual de ensino, no âmbito do Estado da Paraíba.

**§ 1º** Este Programa tem por finalidade, no que se refere a área de competências linguísticas e comunicativas essenciais para a aprendizagem e o ensino na educação básica da rede pública estadual, objetivando o apoio no planejamento educacional, a identificação precoce e o encaminhamento para a rede pública de saúde dos estudantes e docentes com alguma alteração fonoaudiológica, bem como a orientação familiar.

**§ 2º** A efetivação do previsto no *caput* deste artigo refere-se à realização de ações diversas que favoreçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, entre elas, promoção, prevenção, identificação e encaminhamento para a rede pública de saúde dos alunos matriculados na rede de ensino, bem como dos docentes em efetivo exercício, a fim de que sejam avaliadas suas condições e propostas as medidas necessárias tanto em âmbito individual quanto coletivo.

**Artigo 2º** As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e de promoção da educação e da saúde e também promoverão o tratamento dos estudantes e dos docentes através do encaminhamento destes à rede pública de saúde.



**Artigo 2º** As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e de promoção da educação e da saúde e também promoverão o tratamento dos estudantes e dos docentes através do encaminhamento destes à rede pública de saúde.

**Artigo 3º** No caso de ser indicada a intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviços públicos de saúde ou conveniados que disponham de avaliação diagnóstica com programas de acompanhamento, preferencialmente, por equipe multidisciplinar.

**Artigo 4º** Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da rede estadual amplo acesso a informação e a formação continuada objetivando prepará-los para o adequado atendimento escolar desses educandos, na forma de projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências dos educadores, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem dos quais poderão beneficiar todos os estudantes.

**Artigo 5º** Caberá ao Estado, através de seus órgãos de atuação setorial competente e com o apoio de profissionais de fonoaudiologia a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das medidas ora asseguradas.

**Parágrafo único** - Os profissionais responsáveis pelas ações propostas deverão possuir diploma expedido por curso superior oficial, devidamente reconhecido pelo MEC, assim como registro no seu conselho de classe profissional.

**Artigo 6º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Artigo 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

"Professora, posso ir ao banheiro agora?" Muitas crianças falam desse modo. Os chamados distúrbios da fala que aparecem com mais frequências na Educação Infantil quando as crianças começam a desenvolver a linguagem, mas, que se não tratados, também podem surgir em salas do Ensino Fundamental e até os alunos mais velhos.

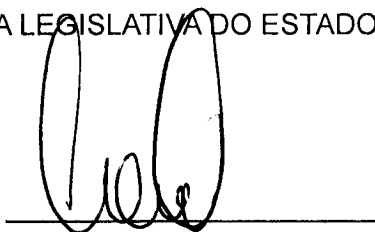
De acordo com Zelita Caldeira Ferreira Guedes, professora doutora e membro da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFA), a criança pode trocar os sons porque tem uma inabilidade, ou seja, ela quer falar um determinado som (fonema), mas não consegue, ou por uma alteração do processamento auditivo, ela ouve bem, mas não é capaz de identificar se o interlocutor está falando vaca, faca ou maçã. Nesse caso a criança precisa ser encaminhada para uma avaliação audiológica. O papel do professor é fundamental na detecção desses distúrbios. "Os pais às vezes não percebem porque estão acostumados com a forma de falar do filho", diz Zelita.

A partir destes dados, torna-se evidente que programas voltados para a formação de professores, promovidos por fonoaudiólogos, com enfoque no desenvolvimento de habilidades comunicativas e linguísticas, pode vir a beneficiar, de forma direta e eficaz, todos os alunos, e, em especial, aqueles que podem apresentar algumas limitações ou dificuldades em seu desenvolvimento.

Considerando a relevância social de que se reveste a matéria, conclamo aos nobres pares desta Casa para aprovação do projeto que ora apresento.

João Pessoa, em                      de Março de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº 1.335/13  
Em 20 / 03 /2013

p/ Assessoria  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21 / 03 /2013

p/ Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 21 / 03 /2013.

p/ Magaly Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21 / 03 /2013

Maurício  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

VITÓRIA DE ARAÚJO  
Em 26 / 03 /2013

Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Parecer \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(03) Página (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em 20 / 03 /2013.

Funcionário



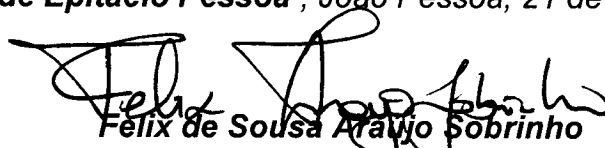
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*



**CERTIDÃO**

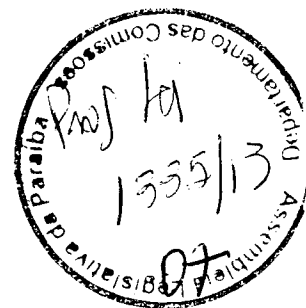
**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere a Projeto de Lei nº 1.335/2013 de autoria do Deputado Caio Roberto que “Cria o Programa de Fonoaudiologia Educacional, na rede estadual de ensino, no âmbito do estado da Paraíba”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de março de 2013.

  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.335/2013**

**CRIA O PROGRAMA DE  
FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL, NA  
REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Dep. Caio Roberto**

**RELATOR: Dep. Vituriano de Abreu**

PARECER Nº 1389 / 2013

**RELATÓRIO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº  
1.335/2013, de autoria do Ilustre Deputado Caio Roberto.*

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO DO RELATOR**

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade escolar paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar.

O alcance da matéria aqui proposta é amplo, visa beneficiar não somente ao estudante, mas aos pais de família que muitas vezes têm mais de um filho na escola e não dispõe de condições para custear o pagamento de um tratamento de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para toda a sociedade, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "b" "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

**Art. 63...**

**§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:**

**II - Dispõe sobre**

**b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;**

**e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.**

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as **atribuições de Secretaria de Estado**.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, **ERRO FORMAL**.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** e consequentemente o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Nº 1.335/2013, por erro formal de iniciativa.  
É o voto.

**Sala das Comissões, 06 de maio 2013.**

  
**DEP. Vituriano de Abreu**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.335/2013.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO  
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 07/05/13

Dep. OLENKA MARANHÃO  
MEMBRO

Dep. JUTAY MENESES  
MEMBRO

Dep. LÉA TOSCANO  
MEMBRO

Dep. VITURIANO DE ABREU  
MEMBRO

Dep. JOÃO HENRIQUE  
MEMBRO

Dep. DR. ANÍBAL  
MEMBRO